CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 85
SERVIDOR
6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de Lei Nº 25/2010
Autor: Joceval Rodrigues
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos com sinais sonoros nas saídas das garagens das edificações comerciais e residenciais do município de Salvador.

O autor pretende, com a proposição em tela, obrigar os proprietários de edificações comerciais ou residenciais, a instalar nas saídas das garagens, equipamentos com sinais sonoros para alertar os pedestres da saída de veículos, especialmente, portadores de deficiência visual.

O edil destaca, em sua justificativa, a ocorrência de acidentes com portadores de deficiência visual, em decorrência de serem surpreendidos com a saída de carros das garagens. Destaca, também, o baixo custo do equipamento.

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.

É importante observar a **Resolução Nº 38/ 98** do **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN** que preceitua:

> Art. 1º A identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, far-se-á:
>
> I – Em vias urbanas:
>
> (...)
>
> b) Oficinas, estacionamentos e/ou **garagens de uso coletivo**: as **entradas e saídas**, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e **audição aos pedestres**, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como **emissão de sinal sonoro.**

Entretanto, já existe a **Lei Municipal 4.022/1989** que regula a matéria, senão vejamos:

> Art. 1° Ficam as Empresas Construtoras e Condomínios obrigados a colocar **dispositivos de sinalização sonora e visual**, nos passeios que dão acesso ás garagens de empreendimentos de uso residencial pluridomiciliar, comercial, de serviços e industrial.

Desse modo, deve-se destacar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que ressalta: *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Sala da Comissão, 06 de janeiro de 2014

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - Comissão de Direitos do Cidadão
OAB N° 33.170/ Matrícula: 6046

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 86
SERVIDOR 6046
MAT.